

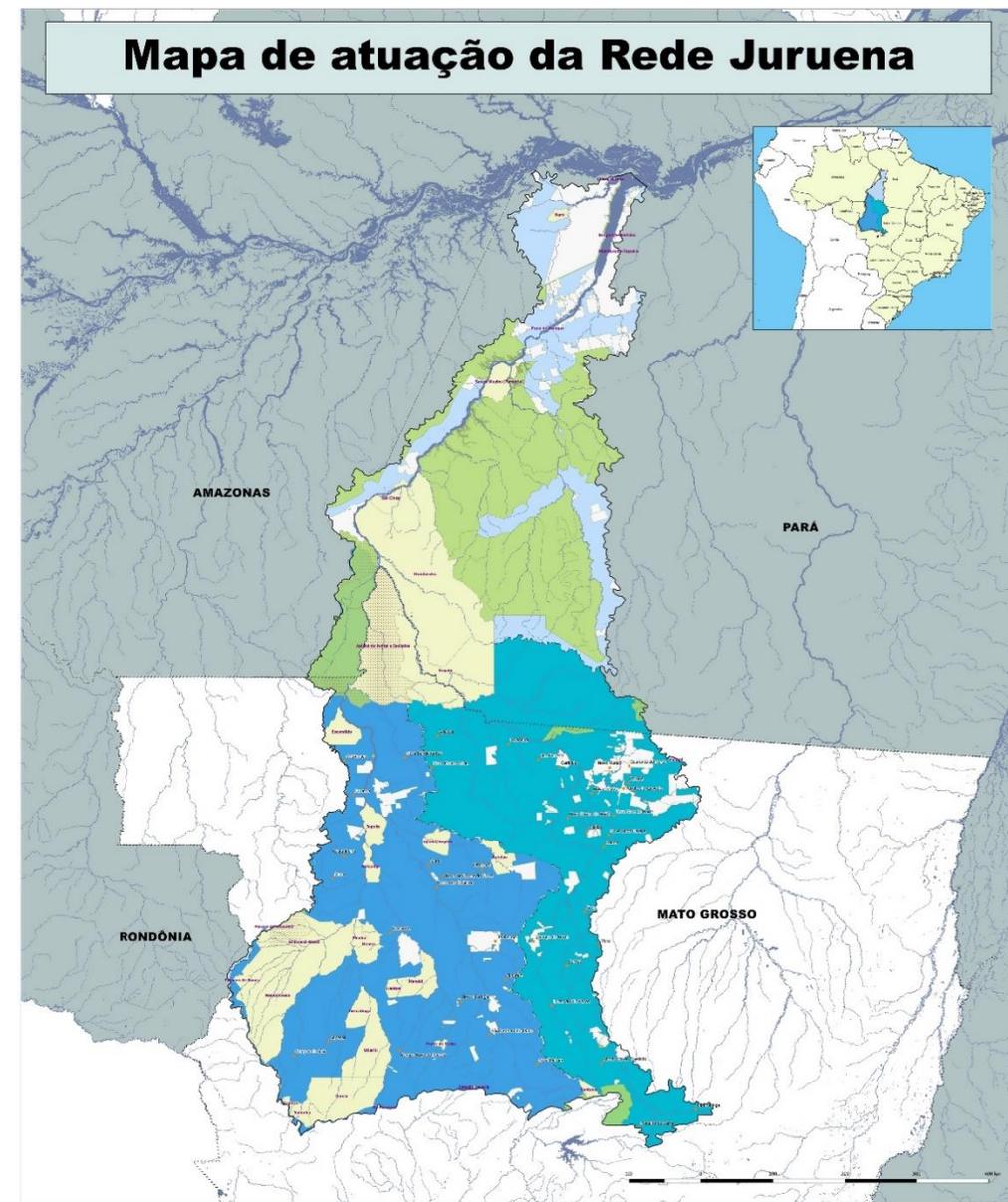


# **Acompanhamento de projetos de infraestrutura energética na bacia do Juruena: desafios e recomendações**

Brasília, 29 de outubro de 2019



4 x o tamanho da Suíça  
11 povos indígenas e isolados  
25 projetos de assentamento  
20 terras indígenas = 21% da área da sub-bacia

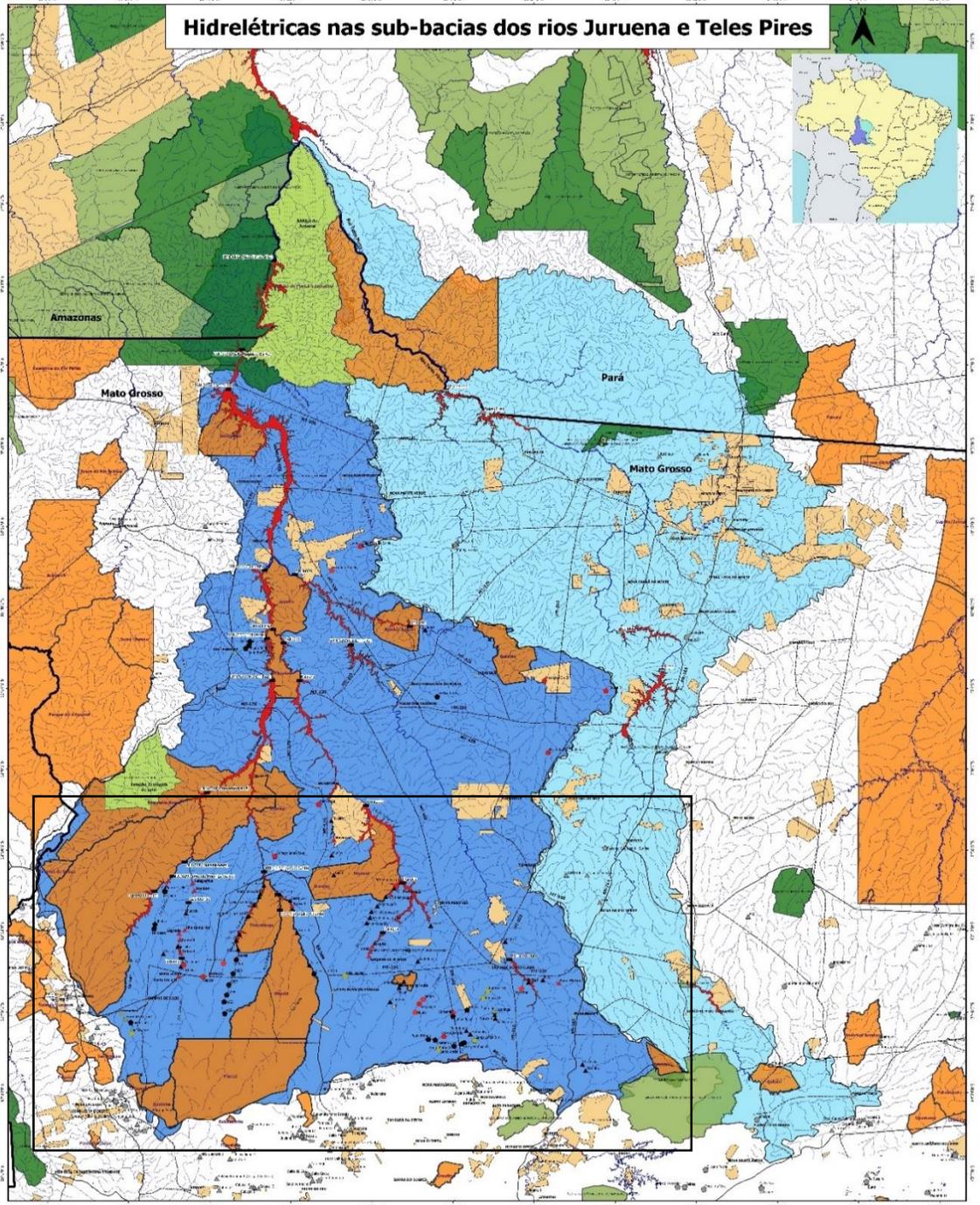


- LEGENDA**
- Hidrografia
  - Bacia do Tapajós
  - Sub-bacia do Juruena
  - Sub-bacia do Teles Pires
  - Terras Indígenas
  - Unidades de Conservação
  - Assentamentos
  - Sedes municipais

Sistema de referência geográfica: SIRGAS 2000  
Fontes:  
Limites Estaduais (IBGE, 2010)  
Terras Indígenas (FUNAI, 2017)  
Hidrografia (ANA, 2017)  
Autoria: Giovanny Vera, Ricardo da Costa Carvalho e Tarciso Santos, 2018.



# Hidrelétricas nas sub-bacias dos rios Juruena e Teles Pires





Dos 138 empreendimentos identificados na sub-bacia do Juruena, 96 estão em fase de planejamento, 10 em construção e 32 em operação.

Desse total, pelo menos 20 empreendimentos estão em situação duvidosa em virtude da falta de documentos oficiais disponíveis para a certificação de seu status.



Foram identificadas 46 CGHs (33,3%), 66 PCHs (47,82%) e 26 UHEs (18,84%). Percebe-se, assim, a dominância de PCHs e CGHs projetadas, reconhecendo que a região se caracteriza por rios de menor porte em sua maioria, uma vez que se trata de uma área de cabeceiras e nascentes. Observamos que esse aspecto estimula os interessados na geração hidrelétrica a optarem por aproveitamentos sequenciais e não grandes empreendimentos.

UHE - Usina Hidrelétrica

26

CGH - Central Geradora Hidrelétrica

46

PCH - Pequena Central Hidrelétrica

66

## CGHs e PCHs – Ampliação da potência, diminuição das exigências

A Lei 13360, sancionada no dia 17 de novembro de 2016, altera uma série de dispositivos legais ligados ao setor elétrico brasileiro. Entre as várias mudanças promovidas, destacamos a redação do artigo 8º “O aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente” e de seu parágrafo 2º “No caso de empreendimento hidroelétrico igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade de o empreendimento ser afetado por aproveitamento ótimo do curso de água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou à Aneel”.



**CGHs em rios sem inventário**  
**Não requer autorização/concessão por parte da Aneel**  
**Dispensa de EIA-RIMA - visibilidade quando CGHs estão**  
**a 10km de terras indígenas (Res. 26/07 Consema)**

“Com relação aos projetos das centrais geradoras hidrelétricas de capacidade reduzida (CGH), informamos que esses empreendimentos **“estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas serem comunicados ao poder concedente”**, nos termos art. 8º, da [Lei nº 9.074/1995](#). Por não serem objeto de outorga, a comunicação ao poder concedente se dá mediante registro na ANEEL, por meio do preenchimento das informações da *usina após implantada*, através do sistema de Registro de Central Geradora de capacidade reduzida (RCG). Diante disso, informamos que a **ANEEL não acompanha e não dispõe em seus arquivos os Projetos Básicos de CGHs registradas na ANEEL, bem como não são criados processos específicos para a outorga destes empreendimentos, visto que estes empreendimentos não são objeto de outorga”**.



\* E-SIC - solicitação nº 48700.002576/2018-88 respondida no dia 29 de junho de 2018.

## Consequências:

- ✓ **Insegurança para o planejamento do setor elétrico** e, por extensão, para o desenvolvimento regional e à transparência pública.
- ✓ Ocultação do real potencial hidrelétrico dos rios; fragilidade no processo de concessão de outorgas, **dificuldade para o exercício do controle social** sobre tais projetos e sobre o poder concedente.
- ✓ **Incapacidade de mensuração de impactos** cumulativos e efeitos sinérgicos de empreendimentos hidrelétricos no mesmo rio ou na mesma bacia hidrográfica.
- ✓ **Não há espaço para maiores flexibilizações na legislação sobre pequenas centrais hidrelétricas.**

## AAI do Juruena: principais riscos

- **Alto impacto sobre os peixes.** As espécies de piracema são as mais influenciadas negativamente pelos impactos de construção das barragens, seja com geração a fio d'água ou não. Por isso, para cada projeto hidrelétrico é necessário um termo de referência que aplique adequadamente métodos e técnicas de coleta específicos. (Vol 2, p.30/31/32 e Vol 3, p.73/74/76/77).
- A região localizada entre os rios do **Sangue e Arinos está apontada como área prioritária para conservação** no Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade (Probio), do Ministério do Meio Ambiente. Mas as formas desordenadas da ocupação desta região não têm respeitado essa determinação. (Vol 2, p.44/45).
- Toda a bacia do Juruena possui **alto potencial arqueológico** (pré-coloniais), cujos sítios são ainda pouco estudados e totalmente desprotegidos diante dos impactos dos empreendimentos previstos. (Vol 2, p.70/71/72).
- **A sensibilidade dos povos indígenas e do patrimônio arqueológico aos empreendimentos obteve grau máximo de impacto e vulnerabilidade**, revelando que a ampliação da infraestrutura tende a pressionar a expansão do uso do solo e usos urbanos na bacia, especialmente sobre áreas legalmente protegidas. (Vol 2, p.232 a 242).
- Verifica-se a tendência de continuação do processo de **concentração de posse de terras** na mão de poucos, com a expulsão do pequeno produtor e valorização dos preços da terra. Se isso continuar, os índices de projeção positivos da qualidade das condições de vida podem indicar queda. (Idem).
- A pressão sobre a migração e condições de reprodução dos peixes e os processos de erosão, desmatamento e extinção de espécies da fauna (caça) são detalhadamente descritos e analisados recebendo a classificação de alto impacto. Ou seja, "...dos 39 aproveitamentos estudados, 19 estão classificados como de alta proporção de habitat nativo afetado pelos empreendimentos, indicando uma **grande fragilidade dos habitats nativos do entorno das áreas de implantação dos aproveitamentos.**" (Vol 3, p.95).

## Ausência de AAE e negligência diante da AAI do Juruena

“O desenvolvimento dos estudos de inventários e da própria AAI demonstrou **lacunas de conhecimentos sobre aspectos ambientais importantes que requerem estudos e pesquisas objetivando que as ações preventivas**, mitigadoras ou compensatórias possam ser delineadas com maior precisão. (...) Os estudos e a instalação e monitoramento da rede iniciam a implantação do banco de dados da bacia do Juruena, destinado a constituir-se em receptor e disseminador de informações e análises na bacia. Esta Diretriz implica no desenvolvimento de estudos e pesquisas prévias à implantação dos aproveitamentos em aspectos específicos (EPE, 2010 - Volume 3, pág. 177)”

## AAI do Juruena: diretrizes

- A manutenção das áreas especiais e legalmente protegidas, como as **Terras Indígenas e Unidades de Conservação**.
- Promover uma **gestão ambiental integrada dos aproveitamentos da bacia do Juruena** através da construção e operacionalização de um banco de dados e de um sistema de monitoramento e avaliação permanentes (responsabilidades dos órgãos da federação - EPE, ANEEL e Agência Nacional de Águas (ANA) - compartilhada com as secretarias estaduais, municipais e com os comitês de bacia).
- A partir de uma visão integrada da bacia, **aprimorar os estudos sobre recursos hídricos e ecossistemas aquáticos e seus métodos de monitoramento**, bem como da fauna, flora e processos erosivos.
- Criação e implantação de Unidades de Conservação, além das Áreas de Preservação Permanente (APP) na bacia do Juruena em locais de relevante interesse. Deve ser especialmente considerada a necessidade dos corredores ecológicos, que garantem a sobrevivência das espécies e observando prioritariamente as áreas julgadas de relevante interesse para conservação da biodiversidade pelo Probio. **As compensações não poderão ocorrer de forma fragmentada** (idem, p.188).
- Estruturar um **programa de ação para o controle da malária**, já que o risco de sua incidência é considerado alto, mediante a instalação dos projetos de infraestrutura previstos na bacia do Juruena.
- Conduzir os processos de **regularização fundiária** para garantir a condição legal de terras e marco regulatório da bacia, possibilitando viabilidade/estabilidade aos empreendimentos.

**Portanto,**

**Não há condições de flexibilização do licenciamento de PCHs e CGHs sem considerar os riscos da implantação do conjunto de projetos hidrelétricos no Juruena e sem o atendimento mínimo das diretrizes previstas na Avaliação Ambiental Integrada do Juruena.**

## Recomendações

1. RECOMENDA-SE implementar um sistema de busca de informações baseado em um sistema eficiente de transparência do licenciamento ambiental estadual que permita:

- **Busca de empreendimento por tipologia, bacia hidrográfica, município, fase do licenciamento, número do processo, nome e CNPJ do empreendedor titular.**
- **Busca de autorização de outorga por bacia hidrográfica, rio, nome do empreendimento e disponibilização de coordenadas geográficas.**
- **Disponibilização de pareceres técnicos e licenças emitidas na íntegra (para acesso aos termos do licenciamento e condicionantes)**
- **Disponibilização de EIA-RIMA de todos os empreendimentos em licenciamento ou já licenciados com coordenadas geográficas.**
- Disponibilização de solicitações de **manifestação aos órgãos intervenientes** (por empreendimento, por tipologia, por bacia hidrográfica, por município) e de todos os documentos relacionados.
- **Atualização** permanente do sistema.

2. RECOMENDA-SE o acesso, por parte do poder público, dos **estudos antropológicos** que fundamentaram o reconhecimento da tradicionalidade dos povos indígenas, bem como documentos como **Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs)**, entre outros, **durante as avaliações técnicas** de empreendimentos de infraestrutura, modulando a tomada de decisão relativa à aprovação de projetos básicos pela Aneel ou à emissão de declaração de disponibilidade hídrica e outorga.



3. RECOMENDA-SE que os estudos de inventário de empreendimentos hidrelétricos, incluindo-se os inventários das CGHs, sejam objeto de consulta aos povos potencialmente afetados, em consonância com a Convenção 169 da OIT, antes da continuidade da tramitação de projetos de geração de energia. A elaboração de termos de referência para os projetos básicos e EVTE dos empreendimentos, a partir da avaliação de potenciais impactos a **sítios arqueológicos e paisagens culturais**, por exemplo, oportunizaria uma avaliação mais responsável e ampla nas primeiras etapas de tramitação, evitando custos econômicos e políticos desnecessários. Do mesmo modo, as análises do EVTE deveriam incorporar as potencialidades e manifestações dos modelos de desenvolvimento ligados à agricultura familiar. **O direito à consulta deve ser também garantido nas fases do licenciamento, como durante a elaboração do termo de referência dos estudos ambientais, do Estudo do Componente Indígena (ECI), Plano Básico Ambiental (PBA) entre outros.**

4. RECOMENDA-SE que sejam clarificados os **critérios para concessão de outorgas** de uso dos recursos hídricos, considerando os usos múltiplos dos rios, os custos de oportunidade e a capacidade de vazão em meio a um cenário fortemente influenciado pelas mudanças climáticas.

5. **RECOMENDA-SE** que as **CGHs** sejam consideradas nos inventários hidrelétricos exigidos no planejamento energético e que seus **potenciais impactos sejam mensurados no conjunto das atividades em licenciamento**. Sua participação nas avaliações sobre cumulatividade de impactos não pode ser esquecida, inclusive dentro das discussões de plano de bacia hidrográfica.



6. RECOMENDA-SE que seja exigida a realização de **avaliação de impacto cumulativo em nível de bacia hidrográfica, incluindo a aprovação das outorgas para uso dos recursos hídricos e autorizações para utilização de agrotóxicos**, por exemplo. É fundamental garantir, numa plataforma acessível e amigável ao usuário, a **visualização do conjunto de pressões**, especialmente aquelas que se localizam na beira dos rios e no entorno de áreas protegidas e projetos de assentamento rural.

7. RECOMENDA-SE que seja articulado um **comitê de bacia hidrográfica do rio Juruena**, garantindo a participação paritária entre os diversos atores sociais interessados e as populações indígenas que habitam a região. Uma das primeiras ações do comitê deverá ser **elaborar um plano de bacia hidrográfica, estabelecendo regras e condições de utilização dos recursos hídricos** de modo a viabilizar projetos de desenvolvimento viáveis do ponto de vista da sustentabilidade.

É importante destacar que esta recomendação também está presente no Plano de Salvaguarda do Ritual Yaokwa, do povo Enawene Nawe, registrado como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Ainda, de acordo com o mesmo documento, RECOMENDA-SE que a bacia hidrográfica do Juruena seja reconhecida e declarada, por processo administrativo junto ao IPHAN, **corredor ecológico-cultural**.





**Obrigada!**

**Andreia Fanzeres**

Programa de Direitos Indígenas,  
Política Indigenista e Informação à  
Sociedade

[andrea@amazonianativa.org.br](mailto:andrea@amazonianativa.org.br)

<http://www.amazonianativa.org.br>